



ALEGO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS**

Nº DO PROCESSO 12999/2025

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 524/2025**

Nº do Protocolo: **14626/2025** Data do Protocolo: **27/05/2025 15:58:13** Data de Elaboração: **26/05/2025 15:36:46** ID do Processo: **ID: 2240500**

Ementa: INSTITUI O PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO DE VULNERABILIDADE MATERNA NO ESTADO DE GOIÁS, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ENCAMINHAMENTO, MONITORAMENTO E SUPORTE INTEGRADO NAS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE MAIO DE 2025.

Institui o Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna no Estado de Goiás, dispondo sobre a criação de mecanismos de identificação e notificação de gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social e estabelece diretrizes para o encaminhamento, monitoramento e suporte integrado nas áreas de saúde e assistência social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna no âmbito do Estado de Goiás, com o objetivo de:

- I – Identificar gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social;
- II – Garantir a notificação, intervenção precoce e suporte adequado às gestantes identificadas;
- III – Promover a integração das redes de saúde, assistência social e justiça para assegurar proteção integral e contínua às gestantes e aos bebês;
- IV – Proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da gestação, reduzindo riscos para a saúde da gestante e do bebê.

Art. 2º A implementação do Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna será realizada por meio das seguintes medidas:

- I – Identificação e Notificação:
 - a) Criação de um canal de notificação sigiloso e acessível, disponível 24 horas por dia, para profissionais de saúde, assistência social, educação e segurança pública;
 - b) Capacitação contínua de profissionais de saúde e assistência social para identificação precoce dos sinais de vulnerabilidade materna;
 - c) Inclusão da identificação de gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social nos protocolos de triagem de serviços públicos de saúde e assistência social.
- II – Encaminhamento e Atendimento:
 - a) Encaminhamento prioritário das gestantes identificadas para programas de assistência social, saúde mental e suporte psicológico;
 - b) Garantia de acesso às gestantes identificadas aos seguintes serviços públicos e programas:
 - b.1. Acompanhamento médico e obstétrico contínuo e especializado;





b.2. Programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;

b.3. Acesso a moradia assistida, quando necessário;

b.4. Serviços de suporte psicossocial e jurídico;

b.5. Atendimento prioritário em casos de violência doméstica ou familiar.

III – Monitoramento e Acompanhamento:

a) Monitoramento contínuo das gestantes identificadas e dos recém-nascidos, assegurando suporte até pelo menos o primeiro ano de vida da criança;

b) Implementação de uma plataforma digital integrada para monitoramento e registro dos casos, garantindo o compartilhamento de informações entre os órgãos envolvidos;

c) Revisão periódica dos casos notificados para avaliação de eficácia das medidas adotadas e planejamento de novas ações de intervenção.

Art. 3º Serão considerados critérios para identificação de situação de extrema vulnerabilidade social da gestante, entre outros:

I – Condição de pobreza ou extrema pobreza, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal;

II – Ausência de rede de apoio familiar ou social;

III – Situação de violência doméstica, abuso ou exploração;

IV – Dependência química ou situação de rua;

V – Presença de comorbidades ou condições de saúde que agravem o quadro gestacional;

VI – Gestação na adolescência ou em idade avançada, sem acompanhamento médico adequado;

VII – Insegurança alimentar ou ausência de condições sanitárias mínimas;

VIII – Histórico de gestações de risco ou perdas gestacionais;

IX – Ausência de registro civil ou documentação pessoal;

X – Situação de migrantes, refugiadas ou apátridas sem acesso a direitos básicos.

Art. 4º O Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna será norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Respeito à dignidade, privacidade e autonomia das gestantes;

II – Sigilo absoluto das informações obtidas por meio da notificação;





III – Atendimento humanizado e integral, assegurando a não discriminação em razão de raça, cor, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual ou condição socioeconômica;

IV – Atendimento intersetorial, com integração das redes de saúde, assistência social e segurança pública;

V – Promoção da equidade e universalidade de acesso aos serviços públicos de saúde e assistência social;

VI – Garantia de participação e controle social na implementação e avaliação do protocolo.

Art. 5º São competências do Poder Executivo Estadual:

I – Implementar, regulamentar e fiscalizar o funcionamento do Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna;

II – Disponibilizar recursos financeiros e humanos para a execução das ações previstas;

III – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da notificação e do suporte às gestantes em situação de vulnerabilidade;

IV – Criar uma Comissão Estadual de Monitoramento da Vulnerabilidade Materna para avaliar periodicamente os resultados e propor ações de melhoria;

V – Firmar convênios e parcerias com os municípios e organizações da sociedade civil para execução das medidas previstas nesta lei.

Art. 6º As informações coletadas por meio do protocolo serão tratadas com sigilo absoluto e utilizadas exclusivamente para os fins previstos nesta lei.

§1º A coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º É vedada a utilização das informações para fins políticos, comerciais ou discriminatórios.

Art. 7º Constituem infrações à presente lei:

I – O uso indevido das informações obtidas por meio do protocolo;

II – A omissão na notificação de casos de vulnerabilidade materna, por parte de profissionais de saúde e assistência social;

III – A divulgação não autorizada de informações sobre os casos notificados.

Parágrafo único. A infração às disposições desta lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação estadual, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.





Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, adotando as providências necessárias à sua efetiva implementação e assegurando a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos, observadas as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca instituir o Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna no Estado de Goiás, com o objetivo de assegurar a identificação precoce, a intervenção imediata e o suporte contínuo às gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social. A proposta fundamenta-se na necessidade de proteção integral à saúde materna e neonatal, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, direito à saúde, à assistência social e à proteção da maternidade e da infância, previstos nos artigos 6º e 196 a 200 da Constituição Federal de 1988.

O Estado de Goiás apresenta indicadores que demonstram a relevância e urgência da implementação de um protocolo específico para gestantes vulneráveis. Dados da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) revelam que o índice de mortalidade materna no estado tem se mantido em patamares preocupantes, com uma média de 64,3 óbitos por 100 mil nascidos vivos em 2022, valor superior à média nacional recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que é de até 30 óbitos por 100 mil nascidos vivos. Entre as principais causas de mortalidade materna em Goiás estão hipertensão gestacional, hemorragias e infecções puerperais, que poderiam ser prevenidas ou mitigadas com intervenções precoces e monitoramento contínuo. A vulnerabilidade social, que inclui condições de pobreza, insegurança alimentar, ausência de rede de apoio e violência doméstica, é um fator que agrava sobremaneira os riscos associados à gestação.

A implementação de um protocolo de notificação e suporte a gestantes em situação de vulnerabilidade social não é apenas uma questão de saúde pública, mas uma medida de proteção social e de promoção dos direitos fundamentais. A pesquisa "Condições de Saúde Materna em Goiás: Desafios e Perspectivas", publicada em 2022 pela Universidade Federal de Goiás (UFG), aponta que 27% das gestantes atendidas na rede pública de saúde do estado enfrentam condições de vulnerabilidade econômica e social, sendo que aproximadamente 12% dessas gestantes relatam situações de violência doméstica durante o período gestacional. Esses dados reforçam a necessidade de articulação entre os serviços de saúde e assistência social para um acompanhamento efetivo e integrado.

A proposta de criação do Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna está alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde, que, por meio da Rede Cegonha (Portaria nº 1.459/2011), estabeleceu um modelo de atenção ao parto, nascimento e à saúde da criança, com foco na atenção humanizada e na redução da mortalidade materna e infantil. No entanto, apesar da existência desse modelo nacional, a ausência de um protocolo específico para identificação e notificação de vulnerabilidades sociais no contexto gestacional limita a capacidade de resposta dos serviços públicos de saúde e assistência social em Goiás.

O protocolo proposto permitirá que profissionais de saúde, assistência social, educação e segurança pública possam identificar de forma precoce as gestantes em situação de vulnerabilidade e acionar os mecanismos de proteção e suporte previstos na legislação estadual. A criação de um canal de notificação sigiloso e de uma plataforma digital integrada facilitará o registro e o compartilhamento de informações entre os órgãos competentes, garantindo que as gestantes recebam atendimento prioritário e acompanhamento contínuo até, pelo menos, o primeiro ano de vida da criança. Além disso, o encaminhamento imediato das gestantes para programas de assistência social e suporte psicológico permitirá que elas tenham acesso a benefícios como transferência de renda, moradia assistida, apoio jurídico em casos de violência doméstica, e orientação para inserção no mercado de trabalho.





Em Goiás, o Sistema Único de Saúde (SUS) conta com uma rede estruturada de atendimento materno-infantil, mas a fragmentação dos serviços de assistência social e saúde dificulta a coordenação e o acompanhamento de casos complexos, especialmente entre gestantes em situação de vulnerabilidade. A criação de um protocolo formal permitirá a atuação integrada entre as Secretarias de Estado da Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, além de envolver os municípios na execução e monitoramento das ações.

A necessidade de um instrumento legal para enfrentamento da vulnerabilidade materna é reforçada por dados sobre violência doméstica e familiar em Goiás. Segundo o Observatório de Segurança Pública do Estado, em 2023 foram registradas mais de 15 mil ocorrências de violência doméstica, sendo que aproximadamente 20% das vítimas estavam em situação de gravidez. A vulnerabilidade social e a violência doméstica constituem um ciclo de risco para as gestantes e seus bebês, afetando não apenas a saúde física, mas também a saúde mental e emocional, com reflexos no desenvolvimento infantil e na qualidade de vida dessas famílias.

Outro aspecto relevante é a necessidade de proteção jurídica e social das gestantes migrantes, refugiadas e em situação de rua, que enfrentam barreiras adicionais de acesso aos serviços públicos de saúde e assistência social. O protocolo proposto prevê o acolhimento e o atendimento especializado para esses grupos, assegurando o acesso universal e igualitário aos direitos sociais e à proteção à maternidade, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal.

A proposta de lei também está em conformidade com a Lei Estadual nº 21.105/2022, que institui a Política Estadual de Saúde Materna e Infantil em Goiás, reforçando o compromisso do estado com a proteção e promoção da saúde das gestantes e dos recém-nascidos. A criação de um protocolo específico de notificação permitirá que as ações previstas nessa política sejam implementadas de forma mais eficiente, com base em dados concretos sobre a realidade social e de saúde das gestantes em Goiás.

A proposta prevê, ainda, a criação de uma Comissão Estadual de Monitoramento da Vulnerabilidade Materna, responsável pela supervisão e avaliação dos resultados obtidos com a implementação do protocolo, garantindo a transparência e a efetividade das ações. A integração dos serviços de saúde e assistência social será fundamental para assegurar o suporte contínuo às gestantes e a proteção dos direitos da criança, desde a gestação até os primeiros anos de vida.

Assim, a presente proposta de lei visa corrigir uma lacuna existente na política de saúde e assistência social do Estado de Goiás, estabelecendo um protocolo claro, coordenado e eficiente para identificação e suporte às gestantes em situação de vulnerabilidade social. A implementação desse protocolo permitirá que o Estado de Goiás atue de forma preventiva, garantindo não apenas a saúde física das gestantes e dos bebês, mas também a proteção social e a promoção de condições dignas para o desenvolvimento familiar.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340030003500300030003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 26/05/2025 15:36

Checksum: **A8E2568DFAEB1ED50043982D0B333107029B786662CA59840A42B32A6B989BCC**



Processo:
12999/2025
PLO 524/2025
ID: 2240500

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380034003700330034003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **27/05/2025 15:58**

Checksum: **BF74A4DFFE6B74214988096B271F01C833785EED5DA37A94D66C0640D4685888**



Processo:
12999/2025
PLO 524/2025
ID: 2240500

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380034003700330035003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 28/05/2025 14:32

Checksum: **A838E0854F56E356AD1918134DD26F57DB60B92671422792FD7694F02FF5F9CE**



Processo:
12999/2025
PLO 524/2025
ID: 2240500

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 28/05/2025.

Deputado GUSTAVO SEBBA

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380035003900310038003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em 28/05/2025 17:58

Checksum: **F8A9A8DA1DBD0927BFC2A67BC01D2E52F7954FBD9C9EF55791BC73F633BBC738**



Processo:
12999/2025
PLO 524/2025
ID: 2240500

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380036003200380034003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 28/05/2025 18:09

Checksum: **D2753F8E595A4F28B52C4B490C2C2F4CAF7781BF8D43342A67F082966424185F**



Processo:
12999/2025
PLO 524/2025
ID: 2240500

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380036003400340036003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 29/05/2025 09:13

Checksum: **A54D32719337FEEC2C8433C71F66614CFFE500AD88EBC59D19A487D7EFC81423**



Processo:
12999/2025
PLO 524/2025
ID: 2240500

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO À SRA. DEPUTADA ROSÂNGELA REZENDE PARA RELATAR EM
10/06/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380036003700340034003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 11/06/2025 11:18
Checksum: **1702E5488445ACE944A068DE0AF3926425BB45765EFBB324582B1248BB8193A5**

